



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mandlakazi:

Despachos.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despacho.

Governo do Distrito de Massingao:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11633L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ahikulene Magoene.

Associação Lhuvuko Magoene.

Associação Irmãos Unidos de Chissicuané.

Associação Ahizameni de Chicopa.

Associação Khendlemuca de Chissindane.

AG Cera Nutrition Mozambique, Limitada.

AJM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benovo Construções, Limitada.

Carmen Serviços, Limitada.

Casa do Mecânico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chalsa Kapenta, Limitada.

Doutor Molas Sociedade, Limitada.

Elite Força de Segurança, Limitada.

Enbserv, Limitada.

Família Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Luis Valente II, Limitada.

Focada Prestação de Serviços e Logística, Limitada.

Gergous, Limitada.

Global Cleaners, Limitada.

Global Solutions Mozambique, Limitada.

Green Moz Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo DK Investimentos & Participações, Sociedade Anónima.

GVPSS, Limitada.

Hawker Siddeley, Limitada.

Home Store Limitada.

Ibrahim Construction Renovation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LLD- Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lore & Talent Enterprise, Sociedade Anónima.

LR Link Resources Unipessoal, Limitada.

Lupa Business Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & S, Transportes e Logística, Sociedade Anónima.

MAG Laboratory Comercio & Serviços E.I.

Matter Communications Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MED Master Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MS Feed, Limitada.

Nacala Fuel, Limitada.

Prime Source, Sociedade Anónima.

Quive Comércio, Limitada.

RG Holding, Sociedade Anónima.

Rio Business & Logística, Limitada.

Sete Maravilhas, Agência de Viagens e Peregrinações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLE Investimentos, Limitada.

Soltech Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stratum, Sociedade Mineira I, Limitada.

Stratum, Sociedade Mineira II, Limitada.

Stratum, Sociedade Mineira III, Limitada.

Txeda Serviços de Pagamento, Limitada.

Uni Brilho Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wedoall, Limitada.

Winvicta Solutions, Limitada.

Yuv Matimbe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Mandlakazi

Despacho

Associação Ahikulene Magoene, com sede nos povoados de Magoene, Localidade Muzamane, Posto Administrativo – Sede, Província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica no Posto Administrativo – Sede, a Associação Ahikulene Magoene.

Mandlakaze, 21 de Dezembro de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo – Sede, *Celso Horácio Gomes*.

- b) propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- d) propor o plano de negócios da sociedade;
- e) garantir a gestão corrente da sociedade;
- f) submeter a assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- g) aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- h) analisar e submeter a aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- i) analisar e submeter a aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a Sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o estabelecido no orçamento anual;
- j) propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da Sociedade, mediante constituição ou aquisição de participação sociais;
- k) dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- l) executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada, especialmente, a:
 - (i) reforçar a situação líquida da sociedade;
 - (ii) cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar; e/ou
 - (iii) formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais; e
- c) outras legalmente admissíveis a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Stratum, Sociedade Mineira II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 24 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017402, uma entidade denominada Stratum, Sociedade Mineira II, Lda.

É constituída por:

Primeiro: Ricardo Xavier Sengo, casado, residente no Condomínio do Triunfo Village 14, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178305N, emitido no dia 17 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vitalício.

Segundo: Hui Jun Yang, casado, residente em Maiaia, Cidade de Nacala-Porto, portador da Autorização de Residência n.º 03N00023171S, emitido no dia 24 de Maio de 2022, válido até 23 de Maio de 2027.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Stratum, Sociedade Mineira II, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá, igualmente, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos minerais; e
- b) comercialização de minerais preciosos e semipreciosos e minerais industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto

principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para o sócio Ricardo Xavier Sengo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) para o sócio Hui Jun Yang, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros assim como a sua meração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovado por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar à sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meração ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocadas por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência a data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem, de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a aprovação de prestações suplementares e/ ou suprimentos;
- b) o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) a exclusão dos sócios;
- d) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) a alteração dos estatutos da sociedade;
- g) o aumento e a redução do capital social;
- h) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) a designação dos auditores externos da sociedade;
- j) contas da administração e demonstrações contabilísticas, destino do lucro líquido apurado no exercício e a distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo Ricardo Xavier Sengo, que é desde já nomeado gerente e está dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre as matérias abaixo:

- a) propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- b) propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;

d) propor o plano de negócios da sociedade;

e) garantir a gestão corrente da sociedade;

f) submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;

g) aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;

h) analisar e submeter a aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ ou quaisquer tipos de prestação de garantias;

i) analisar e submeter a aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o estabelecido no orçamento anual;

j) propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da Sociedade, mediante constituição ou aquisição de participação sociais;

k) dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;

l) executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão de deduzidos:

- 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- 10% (dez por cento), no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada, especialmente, a:
 - reforçar a situação líquida da sociedade;
 - cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar; e/ou
 - formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais; e
- outras legalmente admissíveis a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Stratum, Sociedade Mineira III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 24 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017402, uma entidade denominada Stratum, Sociedade Mineira III, Limitada.

É constituída por:

Primeiro: Ricardo Xavier Sengo, casado, residente no Condomínio do Triunfo Village 14, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178305N, emitido no dia 17 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vitalício.

Segundo: Hui Jun Yang, casado, residente em Maiaia, Cidade de Nacala-Porto, portador da Autorização de Residência n.º 03N00023171S, emitido no dia 24 de Maio de 2022, válido até 23 de Maio de 2027.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Stratum, Sociedade Mineira III, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá, igualmente, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- exploração de recursos minerais; e
- comercialização de minerais preciosos e semipreciosos e minerais industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto

principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O Capital social totalmente subscrito e a realizar é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para o sócio Ricardo Xavier Sengo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil Meticais) para o sócio Hui Jun Yang, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros assim como a sua meração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovado por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar à sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meração ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocadas por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência a data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem, de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.